

---

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 2.687, DE 20 DE SETEMBRO DE 1962

Regula o provimento dos cargos de professor no magistério primário do Estado e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º Os cargos de professor do magistério primário no município da Capital, serão providos obrigatoriamente, por titulados em Escola Normal de Segundo Ciclo, oficial ou com outorga de mandato.

Art. 2º Nos grupos Escolares dos Municípios do interior e nas escolas reunidas ou isoladas de segunda entrância, o provimento dos cargos ficará condicionado à exigência sistemática do diploma de normalista ou de regente de ensino oficial ou com estabelecimento oficial ou com outorga de mandato.

Art. 3º Para regência das escolas isoladas de primeira entrância, no interior dos Municípios poderão ser nomeadas, em caráter interino, pessoas não titulares e que possuam o certificado de conclusão do curso primário elementar ou complementar.

Art. 4º Só poderá ser empossado, em cargo público, o candidato que fizer a prova exigida nesta lei, bem como a sanidade física e mental.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de setembro de 1962.

AURÉLIO CORRÊA DO CARMO

Governador do Estado

Dr. Benedito Celso de Pádua Costa

Secretário de Estado de Educação e Cultura

DOE Nº 19.935, DE 02/10/1962